

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/99, do Executivo, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 1999.

 Presidente
Neuz dos Reis Domingues Souza

 Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

 Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

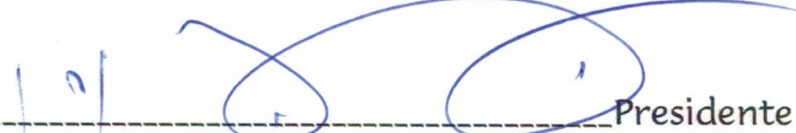
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/99, do Executivo, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 1999.


----- Presidente

Luziano Justino Dias


----- Secretário

José Antônio da Silva


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

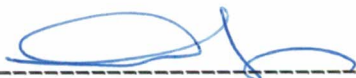
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/99, do Executivo, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 1999.


-----Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade


-----Secretário

Neuza dos Reis Domingues Souza


-----Membro

Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/138

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/11

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 26 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/11, desta data, acompanhado de projeto de lei que **cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Publico Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/11

Ituiutaba, 26 de abril de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que está sendo submetido, por esta mensagem, a essa edilidade, cria, no Município, o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências que lhe são pertinentes.

Segundo esclarecimentos formulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, "a criação desse Conselho se faz em obediência a novas normas, de maneira que possa cumprir o papel de orientador e coordenador das atividades relativas à distribuição de merenda escolar, ajustando as ações da administração municipal às peculiaridades locais, conforme o espírito da Lei Federal nº 8.913 e das normas da Medida Provisória nº 1.784-1, de 13 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e institui o Programa Dinheiro Direto na Escola".

O Município de Ituiutaba mantém a preocupação de estar harmonizado, em todas as suas áreas de atuação, com normativos estaduais e federais, com vistas a que não existam quaisquer obstáculos ao desenvolvimento, em seu seio, de todos os projetos e programas governamentais das áreas federal e estadual.

Conforme exposto, a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é exigência legal, com vistas à coordenação das atividades relativas à distribuição da merenda escolar, inclusive prevendo repasse de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem assim, ajustando-se ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

Este executivo inclui, entre suas razões de remessa da matéria a essa Augusta Casa de Leis, os fundamentos de exposição formulada pela Secretaria Municipal de Educação, transcritos nesta mensagem.

Com estas razões de encaminhamento da matéria, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 1999

**Cria o Conselho de Alimentação Escolar
e dá outras providências**

em 14/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, verificando se os recursos estão sendo destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*, obedecendo as necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, objetivando a redução de custos, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) às metas a serem alcançadas;
b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - propor critérios para o repasse de recursos financeiros diretamente às escolas da rede municipal de ensino, quando for o caso;

VI - propor a abertura de conta-corrente específica para o depósito de recursos financeiros transferidos pelo FNDE destinados à alimentação escolar;

PREFEITURA DE ITUIUTABA *plano*

VII - apresentar ao FNDE relatório de atividades, sempre que solicitado;

VIII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, bem como na área de pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IX - assessorar a Prefeitura na seleção de fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas pelo FNDE e que obedeçam padrões e normas estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura;

X - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XI - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XIV - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas municipais quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

XVI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XVII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XVIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

XIX - apreciar e votar em sessão pública o plano de ação do Município quanto à aplicação dos recursos na alimentação escolar, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Câmara Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 5 (cinco) membros:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante do órgão de saúde da Prefeitura;

III - 1 (um) representante do órgão de agricultura da Prefeitura;

IV - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

V - 1 (um) representante de pais de alunos.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e órgãos para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa de Alimentação Escolar será feita diretamente à Câmara Municipal auxiliada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, devendo ser acompanhadas da documentação necessária.

Parágrafo único. Por força da Medida Provisória nº 1.784-1, de 13 de janeiro de 1999, fica assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros e demais documentos pertinentes à execução dos programas custeados com os recursos financeiros do FNDE (Parágrafo único do art. 3º).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo único. Os recursos recebidos do FNDE para o Programa de Alimentação Escolar, deverão ser divulgados pelo Conselho em locais públicos.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar é efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica, não se aplicando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º Os saques deverão ser efetuados somente para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

§ 2º O saldo financeiro dos recursos transferidos, quando não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Art. 9º O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de responsabilidade do Município, e deverão ser gastos dentro do exercício financeiro.

Art. 10. Excepcionalmente, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, deverá formalizar denúncia sobre qualquer irregularidade verificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 27/4/99
Daciel Paiva
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 27/4/99
Daciel Paiva
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

3.15.199
Daciel Paiva
Presidente

Aprovado em 1º, votação por UNANIMIDADE
3.15.199
Daciel Paiva
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA
27/4/99
Daciel Paiva
Presidente

Aprovado em 2º, votação por UNANIMIDADE
3.15.199
Daciel Paiva
Presidente